



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.689, DE 18 DE MAIO DE 2018

“Dispõe sobre a criação da carteira de identidade funcional para os professores concursados da rede municipal de ensino.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, criar a Carteira de Identidade Funcional para os professores concursados da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será emitida pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional dos professores concursados da rede municipal de ensino terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, sendo necessária sua renovação ao fim do referido prazo.

I - O professor ao ser desligado do cargo deverá devolver o referido documento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação divulgar aos promotores de eventos culturais, espetáculos teatrais, musicais, circo, exibição cinematográfica, quadra de esportes, cultura e lazer do município de Itapira a emissão da mencionada carteira para fins de obterem desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do ingresso, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2012.

Art. 5º Os proprietários, diretores, dirigentes, organizadores e promotores de atividades sócio cultural, dentro do Município de Itapira ficam obrigados a permitir o ingresso dos professores da rede municipal de ensino apenas com o pagamento de meia entrada.

Parágrafo único - O não atendimento do que trata o caput deste artigo implicará na cassação de licença ou autorização de funcionamento, bem como fechamento e a paralisação de suas atividades durante 180 (cento e oitenta) dias, além de multa de 10 (dez) salários mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de maio de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOOTTO
ASSESSORA DE GABINETE